



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.992 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º- O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º- Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a adoção pelo Poder Público de medidas voltadas à garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 3º- O direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único - É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Capítulo II

Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 4º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento

Autógrafo nº	140/06
Projeto de lei nº	149/06
Processo nº	859/06
Data Publicação	29/09/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

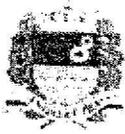
§ 1º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º- O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º- A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é regida pelas seguintes diretrizes:

- I – a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III – a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantil;
- V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII – o apoio à geração de emprego e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX – o apoio à agricultura familiar e à produção rural e urbana de alimentos, com incentivo e valorização da agricultura orgânica.
- X – o respeito aos hábitos alimentares tradicionais e locais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XI – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XII – a promoção de políticas integradas para combater a exclusão social.

Art. 6º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III – criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV – definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

Capítulo III

Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Seção I Da Composição

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SANS :

- I - Conferência Municipal de SANS;
- II - Conselho Municipal de SANS;
- III - Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV - Unidades Básicas de Alimentação e Nutrição – UBAN, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V - Fundo Municipal de Alimentação e Nutrição.

Seção II **Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**

Art. 8º - A Conferência Municipal de SANS se realizará a cada dois anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de SANS, bem como proceder à sua revisão.

Art. 9º - Participarão da conferência, como delegados natos, os membros do Conselho Municipal de SANS, os demais delegados serão eleitos segundo as normas regimentais.

Seção III **Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, doravante mencionado COMUSANS - INDAIATUBA, órgão colegiado-permanente, vinculado administrativamente a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e tem como objetivo propor e auxiliar no monitoramento das ações e políticas de que trata esta Lei, no âmbito de sua competência interna.

Parágrafo único. O COMUSANS - INDAIATUBA é um órgão auxiliar de interação do governo municipal com a sociedade civil, subordinado a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 11 - Compete ao COMUSANS - INDAIATUBA:

I - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a ser submetido à análise do Poder Executivo;

II - aprovar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional a ser implementado no Município e submetê-lo à análise do Poder Executivo;

III - incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização dos recursos disponíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV – cooperar com os demais Conselhos Municipais na defesa e promoção do direito humano fundamental à alimentação adequada;

V – propor à Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a criação de comissões regionais de segurança alimentar e nutricional sustentável para a efetiva concretização da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada, mediante prévia autorização do Poder Executivo, observadas as normas administrativas, financeiras e orçamentárias;

VII – contribuir com a realização das Metas do Milênio, especialmente no que diz respeito ao Programa Municipal de Alimentação e Nutrição e ações voltadas à erradicação do analfabetismo;

VIII – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

IX – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – O COMUSANS – INDAIATUBA, através da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12 - O COMUSANS - INDAIATUBA é integrado por representantes do poder público e da sociedade civil; da seguinte forma:

I – 5 (cinco) conselheiros titulares indicados pelo do Poder Público Municipal, sendo :

a) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – SESANS.

b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME;

c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

d) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social- SABES;

e) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente - SEMURB;

II - 1 (um) conselheiro do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - 6 (seis) Conselheiros indicados por um fórum de organizações afins da sociedade civil e/ou pessoas com notório saber e compromisso com a segurança alimentar e nutricional sustentável, tais como organizações e Instituições, Universidades e Empresas, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros da sociedade civil eleitos no cumprimento desta lei será de dois anos;

§ 2º- A falta não justificada a três reuniões consecutivas implica a perda de mandato do Conselheiro;

§ 3º- A perda de mandato de Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao próprio conselheiro, ao Prefeito Municipal e ao Fórum das organizações da sociedade civil.

§ 4º- Após a instalação do COMUSANS - INDAIATUBA e aprovação do Regimento, as substituições e as eleições seguirão as normas regimentais.

Art. 13 - O COMUSANS - INDAIATUBA terá em sua estrutura organizacional, um diretor (a) e um (a) secretário (a) executivo (a).

§ 1º- Integram a diretoria executiva do COMUSANS - Indaiatuba, o presidente e o secretário, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Indicado pela diretoria executiva, o (a) secretário (a) executivo (a) será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º- O Regimento Interno do Conselho definirá as atribuições da diretoria e do (a) secretaria executiva.

§ 4º- Cabe à Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável prover os recursos necessários para o funcionamento do COMUSANS - INDAIATUBA, segundo suas atribuições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 5º- Compete à Secretaria de SANS cooperar e prestar assessoria ao COMUSANS - INDAIATUBA para o cumprimento de sua missão.

Seção IV

Da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 14 - A Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, órgão vinculado ao Prefeito Municipal, tem por objetivo articular e gerenciar a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 15 - Com a criação da SESANS, o poder executivo municipal, em parceria com outros níveis de poder e com a participação das organizações e instituições da sociedade civil, quer contribuir eficazmente para a constituição do Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Indaiatuba Saudável, com o objetivo de garantir e promover o direito humano à alimentação e à nutrição através de políticas públicas que promovam a saúde da população e, de forma prioritária, atendam às *Metas do Milênio* em relação à nutrição materno-infantil.

Art. 16 - A SESANS tem por atribuição:

I - prestar assessoria ao prefeito municipal e à sua equipe de governo para a realização de ações abrangentes e orgânicas de segurança alimentar e nutricional sustentável que, no município, promovam e garantam o direito humano básico à alimentação adequada;

II - ser canal de tramitação de parcerias com a sociedade civil e outras esferas e níveis de poder no que se refere ao direito humano básico à alimentação adequada;

III - coordenar e assessorar a implantação e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com os respectivos instrumentos e recursos;

IV - defender e promover o acesso à alimentação adequada como um direito humano básico, propugnar a defesa e a preservação do meio ambiente como referência determinante e a política de segurança alimentar e nutricional sustentável como eixo do desenvolvimento;

V - assessorar o processo de convocação, preparação e realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sustentável com a finalidade de propor diretrizes, estratégias e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – acompanhar e assessorar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VII – cooperar de forma especial com a Secretaria de Saúde e com os movimentos sociais e comunitários, na efetiva implantação e funcionamento do monitoramento nutricional da população através do Sistema de Vigilância Nutricional - SISVAN, visando uma *Indaiatuba Saudável* e, especialmente, atingir as Metas do Milênio em relação à nutrição materno-infantil;

VIII – contribuir para a formulação de política adequada de abastecimento e de incentivo à produção urbana e rural de alimentos;

IX – cooperar com o poder executivo municipal e com outras esferas e níveis de Governo, para garantir o controle de qualidade nutricional e sanitária dos alimentos, visando defender e promover a saúde da população;

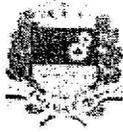
X – segundo as diretrizes definidas no Art. 5º articular a promoção de programas que contribuam para a segurança alimentar e nutricional sustentável da população;

XI – atuar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, na realização de ações emergenciais de segurança alimentar e nutricional;

XII - propor e articular a transformação da escola em centro teórico e prático do direito à alimentação adequada e de erradicação do analfabetismo;

XIII - promover e cooperar juntamente ao Centro de Referência Alimentar e Nutricional Sustentável a formação de núcleos de famílias e organizações comunitárias comprometidas com novos e saudáveis hábitos alimentares;

XIV – investir na capacitação do funcionalismo público e do voluntariado, bem como empreender diálogo com os demais órgãos do poder público, no município, para que o direito humano básico ao alimento e à nutrição seja considerado eixo do desenvolvimento social e econômico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XV - cooperar com a Comissão Regional do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em especial com a implantação e funcionamento do Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRESANS, neste município.

Art. 17- Os setores que compõem a estrutura organizacional da SESANS são meios para articulação e coordenação de projetos.

Art. 18 - Para os fins desta Lei, entende-se por projeto o conjunto de ações e recursos organizados para a consecução de um objetivo concreto, que gere benefício à população na forma de produto ou serviço.

Art. 19 – As políticas e diretrizes da SESANS materializar-se-ão através de diversos projetos concebidos como parte de um todo, com caráter de complementaridade entre si.

§ 1º – Cada projeto deverá conter a relação de Metas, Especificação de Etapas, Indicadores Físicos e Financeiros, Cronograma de Execução e Desembolso, Dotação orçamentária e Gestor de Projeto, bem como o órgão responsável pela sua execução;

§ 2º – Poderão ser criados tantos projetos quantos forem necessários para o cumprimento das atribuições da SESANS, desde que devidamente justificados.

Art. 20 - Cabe ao Secretário e aos demais diretores a responsabilidade pela administração racional dos recursos humanos, materiais e financeiros, objetivando a otimização e racionalização de seu emprego, bem como o estabelecimento de regras, controles operacionais e indicadores de gestão que permitam a manutenção e o aperfeiçoamento das atividades.

§ 1º – O conhecimento especializado, existente e acumulado, na SESANS deve estar disponível em bases iguais, para todos os projetos.

Art. 21 – A Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, compreende:

I – Gabinete do Secretário;

II- Departamento administrativo e Financeiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III – Departamento de Gestão de Programas e Projetos Especiais e de Gestão Integrada da Política.

Art. 22 – Ao SECRETÁRIO, como titular, cabe a condução política e a responsabilidade administrativa das atribuições da SESANS, compete:

I – Coordenar a implementação e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a Criação e Gestão das atividades do Centro de Referência Alimentar e Nutricional Sustentável -Indaiatuba Saudável;

II – Consolidar a programação físico-financeira pertinente a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como acompanhar a sua execução, produzindo indicadores e informes avaliativos periódicos;

III – Coordenar e supervisionar os Programas e Projetos Especiais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 23 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I – a administração do quadro funcional da SESANS;

II – o controle de tramitação interna e o arquivamento de processos e documentos pertinentes a SESANS;

III – a coordenação do banco de dados, da comunicação e informação da SESANS;

IV – elaboração de relatórios financeiros de acordo com as necessidades previstas nos projetos realizados pela SESANS;

V – acompanhar a execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos projetos; e

VI – executar outras funções inerentes à Secretaria de SANS, conforme determinação ou delegação.

Art. 24 – Ao Diretor de Gestão de Programas e Projetos Especiais e de Gestão Integrada de Política, compete:

I – coordenar, articular e supervisionar programas e projetos de mobilização e educação da cidadania para segurança alimentar e Meio Ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II – supervisionar a gerência de programas e/ou projetos, quando designado para tal;

III – estabelecer critérios de cooperação para elaboração e implementação de projetos públicos oriundos da sociedade civil de interesse da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Meio Ambiente;

IV – planejar, coordenar e supervisionar a implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e solidário de agricultura, empreendimentos agroalimentares e Ambiental;

V - elaborar e coordenar programas para a difusão e multiplicação de iniciativas inovadoras em segurança alimentar e nutricional;

VI – executar outras funções inerentes à Secretaria de SANS, conforme determinação ou delegação.

Art. 25 – Compete ainda, ao Diretor de Gestão de Programas e Projetos Especiais e de Gestão Integrada de Política:

I – estimular os programas institucionais de alimentação e nutrição a atuarem como componentes dos sistemas públicos de abastecimento alimentar;

II – auxiliar na captação de recursos para estabelecer parcerias com entidades governamentais e com instituições da sociedade civil organizada, empresas, organizações não governamentais, atores sociais e comunitários diversos e outras instituições.

III – produzir documentos técnicos de apoio para participação da Secretaria nos fóruns nacionais e internacionais de discussão de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Produzir relatórios e textos técnicos dos programas da Secretaria que servirão de modelo para implantação de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional;

V – executar outras funções inerentes à Secretaria, conforme determinação ou delegação.

Art. 26 – Os servidores da SESANS, observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme prelecionados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 27 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, destinados a prover e conferir o suporte administrativo necessário à realização de suas atribuições, de conformidade com o Art. 6º desta lei:

I – Secretário Municipal da SESANS, com padrão de vencimento corresponde à referência C-J constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

II – 1(um) Assessor de Secretário, com formação superior, com vencimento padrão correspondente ao DAS 8, conforme disposto na Lei Complementar nº 3, de 18 de janeiro de 2005 e respectiva Tabela Única;

III – Diretor Administrativo-Financeiro, com formação superior, com vencimento padrão correspondente ao DAS 7, conforme disposto na Lei Complementar nº 3, de 18 de janeiro de 2005 e respectiva Tabela Única;

IV – Diretor de Gestão de Programas e Projetos Especiais e de Gestão Integrada de Política, com formação superior, com vencimento padrão correspondente ao DAS 7, conforme disposto na Lei Complementar nº 3, de 18 de janeiro de 2005 e respectiva Tabela Única; e

V – 5 (cinco) assistentes técnicos, com formação superior, com vencimento padrão correspondente ao DAS 4, conforme disposto na Lei Complementar nº 3, de 18 de janeiro de 2005 e respectiva Tabela Única;

VI – 2(dois) auxiliares administrativos com formação em ensino médio com vencimento padrão correspondente ao DAS 1, conforme disposto na Lei Complementar nº 3, de 18 de janeiro de 2005 e respectiva Tabela Única;

Seção V

Das Unidades Básicas de Alimentação e Nutrição

Art. 28 - Serão estabelecidas unidades básicas de alimentação e nutrição - UBAN, como centros sociais de agricultura, alimentação, nutrição e saúde em que a população é informada, orientada e preparada para cuidar de sua alimentação/saúde, da prevenção das doenças e, até mesmo, atingir um grau de auto-suficiência alimentar.

§ 1º - A unidade básica de alimentação e nutrição é uma estrutura permanente da administração pública que reconhece o direito e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

necessidade diária de cada munícipe, de qualquer classe social ou idade, à alimentação adequada e suficiente para uma vida saudável.

§ 2º - Cabe à Secretaria de SANS articular com as demais Secretarias Municipais afins a definição de estrutura, recursos, programa e implantação de Unidades Básicas de Alimentação e Nutrição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Seção VI

Do Fundo Municipal de Alimentação e Nutrição

Art. 29 – Como expressão e instrumento da ação orquestrada do poder público, da sociedade e da família para garantir a cada munícipe o acesso ao alimento adequado às suas necessidades diárias e vitais, fica criado o Fundo Municipal de Alimentação e Nutrição.

Parágrafo único – Cabe ao Poder Executivo definir diretrizes e normas quanto à sua constituição, gestão, dotação orçamentária e outros recursos para seu funcionamento,

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei 4.782 de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2006 a 2009, fica acrescido do Programa CRESANS Indaiatuba Saudável e do Programa de Manutenção, Modernização, Atualização e ampliação da SESAN, conforme anexos que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 31- O anexo V - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei 4.705 de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006, e dá outras providências, fica acrescido do Programa CRESANS - Indaiatuba Saudável, conforme anexos que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2006, aprovado pela Lei nº 4.810 de 19 de dezembro de 2005, crédito adicional especial, no valor de R\$614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
02	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
02.24	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
02.24.01	Gabinete do Secretário
02.24.01.10	Saúde
02.24.01.10.306	Alimentação e Nutrição
02.24.01.10.306.0088	CRESANS – Indaiatuba Saudável
02.24.01.10.306.0088.1078	Construção e Instalações do Prédio para o CRESANS
02.24.01.10.306.0088.1078.4.4.90.00	Aplicações diretas
Total R\$ 454.000,00	

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
02	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
02.24	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
02.24.01	Gabinete do Secretário
02.24.01.10	Saúde
02.24.01.10.306	Alimentação e Nutrição
02.24.01.10.306.0088	CRESANS – Indaiatuba Saudável
02.24.01.10.306.0088.2140	Contratação de serviço especializado em assessoria técnica
02.24.01.10.306.0088.2140.3.3.90.00	Aplicações Diretas
Total R\$ 79.000,00	

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
02	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
02.24	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
02.24.01	Gabinete do Secretário
02.24.01.10	Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

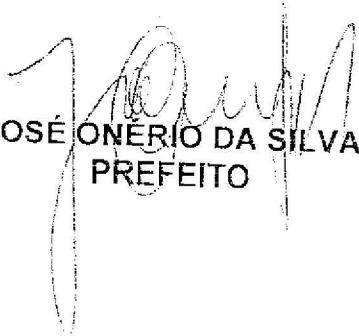
02.24.01.10.306	Alimentação e Nutrição
02.24.01.10.306.0088	CRESANS – Indaiatuba Saudável
02.24.01.10.306.0088.2141	Manutenção do Programa CRESANS
02.24.01.10.306.0088.2141.3.3.90.00	Aplicações Diretas
Total R\$ 21.000,00	

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
02	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
02.24	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
02.24.01	Gabinete do Secretário
02.24.01.10	Saúde
02.24.01.10.306	Alimentação e Nutrição
02.24.01.10.306.0088	CRESANS – Indaiatuba Saudável
02.24.01.10.306.0088.1001	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
02.24.01.10.306.0088.1001.4.4.90.00	Aplicações Diretas
Total R\$ 60.000,00	

Art. 34 - O valor dos créditos a que se refere o art. 33 desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes da redução parcial da dotação codificada sob nº 02.23.00.99.999.9999.9999.9.9.99.00 - Reserva de Contingência no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e do excesso de arrecadação no valor de 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de setembro de 2006.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 27 de setembro de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXOS LDO

ANEXO V Planejamento Orçamentário

Exercício Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Indaiatuba

Exercício 2006

Programa: CRESANS - INDAIATUBA SAUDÁVEL

Código do Programa nº 0088

Unidade Responsável pelo Programa: SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - SESANS

Código da Unidade Responsável nº 02.24.00

Objetivo: FORMULAR, IMPLEMENTAR E AVALIAR O SISTEMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

Justificativa: BUSCAR A MELHORIA DO PADRÃO DE ORGANIZAÇÃO, QUALIDADE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE SANS.

Metas/Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade de medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUÇÃO DO CRESANS	M ²	0	1.418,0
SERVIÇO TÉCN. ESPECIALIZADO CONTRATADO	HOMEM/HORA	0	6.080
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	%	0	100
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UNIDADE	0	670

Custo Estimado do Programa no Exercício	R\$ 614.000,00
-----------------------------------------	----------------

Justificativa das Modificações

Os recursos destinados a este programa serão provenientes das seguintes fontes:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia – Recurso Federal: R\$ 500.000,00;
- b) CONSEA – Recurso Estadual: R\$ 60.000,00;
- c) Prefeitura Municipal – Recurso Próprio: R\$ 54.000,00 – Reserva de contingência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

ANEXO VI
Planejamento Orçamentário

Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental e respectivas Unidades Executoras

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Indaiatuba

Exercício 2006

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade nº 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função nº 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção nº 306

Programa: CRESANS – INDAIATUBA SAUDÁVEL

Código do Programa nº 0088

Tipos de Ações Governamentais

Projeto/Atividade

CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO PARA O CRESANS

Código do Projeto nº 1078

Meta Física para o Exercício	Unidade de medida
504,72	M ²

Exercício	Custo Financeiro para o	R\$ 454.000,00
-----------	-------------------------	----------------

Justificativa das Modificações

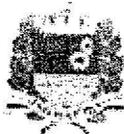
Fonte de recursos para realização da obra e instalações:

ANO
2006

RECURSO FEDERAL
R\$ 400.000,00

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL
R\$ 54.000,00

Os recursos próprios serão provenientes de reserva de contingência;
O recurso federal servirá de "recursos hábeis" para dotação como excesso de arrecadação por fonte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

ANEXO VI

Planejamento Orçamentário

Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental e respectivas Unidades Executoras

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Indaiatuba

Exercício 2006

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade nº 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função nº 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção nº 306

Programa: CRESANS - INDAIATUBA SAUDÁVEL

Código do Programa nº 0088

Tipos de Ações Governamentais

Atividade

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA TÉCNICA (RECURSO FEDERAL)

Código do Projeto nº 2140

Meta Física para o Exercício	Unidade de medida
1.580	HOMEM / HORA

Exercício	Custo Financeiro para o	R\$
		79.000,00

Justificativa das Modificações

O recurso para implantação desta ação é proveniente do Convênio firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Recurso Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

ANEXO VI
Planejamento Orçamentário

Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental e respectivas Unidades Executoras

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Indaiatuba

Exercício 2006

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade nº 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função nº 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção nº 306

Programa: CRESANS – INDAIATUBA SAUDÁVEL

Código do Programa nº 0088

Tipos de Ações Governamentais

Atividade

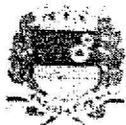
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRESANS (RECURSO FEDERAL)

Código do Projeto . nº 2141

Meta Física para o Exercício	Unidade de medida
100	%
Custo Financeiro para o Exercício	R\$ 21.000,00

Justificativa das Modificações

O recurso para implantação desta ação é proveniente do Convênio firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Recurso Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

ANEXO VI

Planejamento Orçamentário

Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental e respectivas Unidades Executoras

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Indaiatuba

Exercício 2006

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade nº 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função nº 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção nº 306

Programa: CRESANS – INDAIATUBA SAUDÁVEL

Código do Programa nº 0088

Tipos de Ações Governamentais

Projeto

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (RECURSO ESTADUAL)

Código do Projeto nº 1001

Meta Física para o Exercício	Unidade de medida
316	UNIDADE

Exercício	Custo Financeiro para o	R\$ 60.000,00
-----------	-------------------------	---------------

Justificativa das Modificações

O recurso para implantação desta ação é proveniente do Convênio firmado entre o CONSEA-Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Recurso Estadual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO II

Descrição, Metas e Custos
Programas Governamentais

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Programa: MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SESANS

Código do Programa nº 0087

Unidade Responsável pelo Programa: SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - SESANS

Código da Unidade Responsável nº 02.24.00

Objetivo: 1. TRAÇAR AS DIRETRIZES PARA A CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL EM SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL;
2. ARTICULAR E GERENCIAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANS.

Justificativa

BUSCAR A MELHORIA DO PADRÃO DE ORGANIZAÇÃO, QUALIDADE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE SANS.

METAS

Metas/Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade de medida	Índice Recente	Índice Futuro
FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	FUNCIONÁRIOS	0	12
MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	%	0	100
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UNIDADE	0	13

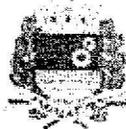
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2006	2007	2008	2009
FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	0	8	12	12
MANUTENÇÃO DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	0	100	100	100
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	5	4	4

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 1.896.000,00

Justificativa das Modificações

Inclusão deste programa em função da criação da presente unidade orçamentária. Os recursos financeiros para o período de 2007 a 2009 serão próprios e provenientes do remanejamento dos orçamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO II

Descrição, Metas e Custos
Programas Governamentais

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Programa: CRESANS - INDAIATUBA SAUDÁVEL

Código do Programa nº 0088

Unidade Responsável pelo Programa: SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - SESANS

Código da Unidade Responsável nº 02.24.00

Objetivo: FORMULAR, IMPLEMENTAR E AVALIAR O SISTEMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

Justificativa

BUSCAR A MELHORIA DO PADRÃO DE ORGANIZAÇÃO, QUALIDADE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE SANS.

METAS

Metas/Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade de medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUÇÃO DO CRESANS	M ²	0	1.418,0
SERVIÇO TÉCN. ESPECIALIZADO	HOMEM/HORA	0	6.080
CONTRATADO	%	0	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	UNIDADE	0	670
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2006	2007	2008	2009
CONSTRUÇÃO DO CRESANS	504,72	485,58	427,74	0
SERV. TÉCN. ESPECIALIZADO	1.580	1.500	1.500	1.500
CONTRATADO	100	100	100	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	316	154	100	100
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 2.614.000,00

Justificativa das Modificações

Os recursos destinados a este programa para o período de 2006 a 2009 serão provenientes de Convênio entre a Prefeitura Municipal, Ministério da Ciência e Tecnologia e CONSEA-Estadual. Recursos de Convênios: R\$ 2.460.000,00; Recursos próprios: R\$154.000,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade n° 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função n° 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção n° 306

Programa: MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA
SESANS

Código do Programa n° 0087

Ações

Atividade

DESPESAS COM PESSOAL (MANUTENÇÃO E CONTRATAÇÃO)

Código do Projeto n° 2001

Meta Física	
Quantidade Total	Unidade de medida
12	FUNCIONÁRIOS

Meta por Exercício				
2006	2007	2008	2009	Meta PPA
0	8	12	12	12

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 1.635.000,00
------------------------	------------------

Custo Financeiro por Exercício			
2006	2007	2008	2009
0,00	393.000,00	621.000,00	621.000,00

Justificativa das Modificações

Inclusão desta ação em função da criação da presente unidade orçamentária. Os recursos para esta ação (2007 a 2009) serão próprios e provenientes do remanejamento dos orçamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade n° 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função n° 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção n° 306

Programa: MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA
SESANS

Código do Programa n° 0087

Ações

Atividade

MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Código do Projeto n° 2005

Meta Física	
Quantidade Total	Unidade de medida
100	%

Meta por Exercício				
2006	2007	2008	2009	Meta PPA
0	100	100	100	100

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 1.635.000,00
------------------------	------------------

Custo Financeiro por Exercício			
2006	2007	2008	2009
0,00	45.000,00	70.000,00	70.000,00

Justificativa das Modificações

Inclusão desta ação em função da criação da presente unidade orçamentária. Os recursos para esta ação (2007 a 2009) serão próprios e provenientes do remanejamento dos orçamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

Inicial	Alteração	Inclusão	X	Exclusão
---------	-----------	----------	---	----------

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade nº 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função nº 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção nº 306

Programa: MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA
SESANS

Código do Programa nº 0087

Ações

Projeto

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Código do Projeto nº 1001

Meta Física	
Quantidade Total	Unidade de medida
13	UNIDADE

Meta por Exercício				
2006	2007	2008	2009	Meta PPA
0	5	4	4	13

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 76.000,00
------------------------	---------------

Custo Financeiro por Exercício			
2006	2007	2008	2009
0,00	42.000,00	17.000,00	17.000,00

Justificativa das Modificações

Inclusão desta ação em função da criação da presente unidade orçamentária. Os recursos para esta ação (2007 a 2009) serão próprios e provenientes do remanejamento dos orçamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade n° 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função n° 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção n° 306

Programa: CRESANS - INDAIATUBA SAUDÁVEL

Código do Programa n° 0088

Ações

Projeto

CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO PARA O CRESANS

Código do Projeto n° 1078

Meta Física	
Quantidade Total	Unidade de medida
1.418,0	M ²

Meta por Exercício				
2006	2007	2008	2009	Meta PPA
504,72	485,58	427,74	0	1.418,0

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 2.054.000,00
-------------------------------	-------------------------

Custo Financeiro por Exercício			
2006	2007	2008	2009
454.000,00	1.050.000,00	550.000,00	0,00

Justificativa das Modificações

Construção do CRESANS a partir de Convênio firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Fonte de Recursos para obras e instalações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade n° 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função n° 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção n° 306

Programa: CRESANS - INDAIATUBA SAUDÁVEL

Código do Programa n° 0088

Ações

Atividade

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA TÉCNICA -
RECURSO FEDERAL

Código do Projeto n° 2140

Meta Física	
Quantidade Total	Unidade de medida
6.080	HOMEM/HORA

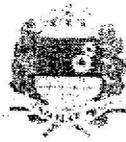
Meta por Exercício				
2006	2007	2008	2009	Meta PPA
1.580	1.500	1.500	1.500	6.080

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 375.000,00
------------------------	----------------

Custo Financeiro por Exercício			
2006	2007	2008	2009
79.000,00	96.000,00	100.000,00	100.000,00

Justificativa das Modificações

O recurso para implantação desta ação é proveniente do Convênio firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Recurso Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

Inicial		A alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-------------	--	----------	---	----------	--

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade n° 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função n° 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção n° 306

Programa: CRESANS - INDAIATUBA SAUDÁVEL

Código do Programa n° 0088

Ações

Atividade

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRESANS (RECURSO FEDERAL)

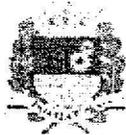
Código do Projeto n° 2141

Meta Física				
Quantidade Total			Unidade de medida	
100			%	
Meta por Exercício				
2006	2007	2008	2009	Meta PPA
100	100	100	100	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 75.000,00		

Custo Financeiro por Exercício			
2006	2007	2008	2009
21.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00

Justificativa das Modificações

O recurso para implantação desta ação é proveniente do Convênio firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Recurso Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade n° 02.24.01

Função: SAÚDE

Código da Função n° 10

Subfunção: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código da Subfunção n° 306

Programa: CRESANS - INDAIATUBA SAUDÁVEL

Código do Programa n° 0088

Ações

Projeto

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (RECURSO ESTADUAL)

Código do Projeto n° 1001

Meta Física	
Quantidade Total	Unidade de medida
670	UNIDADE

Meta por Exercício				
2006	2007	2008	2009	Meta PPA
316	154	100	100	670

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 110.000,00
------------------------	----------------

Custo Financeiro por Exercício			
2006	2007	2008	2009
60.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00

Justificativa das Modificações

O recurso para implantação desta ação é proveniente do Convênio firmado entre o CONSEA-Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Recurso Estadual.